



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 509/14)
(VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)

Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a destinar espaço nos cemitérios municipais para realização de cerimônias de velório, para os munícipes beneficiados pela Lei nº 11.083/1991.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá destinar espaço nos cemitérios municipais para realização de cerimônias de velório para os munícipes beneficiados pela Lei nº 11.083/1991.

Parágrafo único. A utilização do espaço especificado no “caput” deste artigo será de até duas horas.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de abril de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm